



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, quinta-feira, 7 de março de 2013		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
Ano II		Edição nº 19/2013	Pág. 1
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

PORTARIA N.º 046/2013

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**,
Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor Vitor
Cézar Jorge Medeiros, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, suas
férias regulamentares entre os dias 14/02/2013 à 05/03/2013, sendo 10(dez) dias em abono
pecuniário, correspondente ao período de 06/01/2009 à 06/01/2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de
2013.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 038/2013

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**,
Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
em especial as contidas no Art. 134, § Único da Lei Municipal nº 1.167/2006(Estatuto dos
Servidores Públicos do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora
Neusa Francisca Barbosa, ocupante do cargo de Assistente de desenvolvimento Infantil,
Licença Prêmio de 90(noventa) dias por quinquênio de efetivo exercício, no período de
06/02/2013 à 06/05/2013, conforme requerimento datado de 29 de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2013.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 043/2013

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**,
Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
em especial as contidas no Art. 119, § 1º da Lei Municipal nº 1.167/2006:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora
Maria Angélica Sandri, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Escolar, Licença
Sem Vencimentos pelo prazo de 02(dois) anos, para tratar de assuntos de interesse
particular, a partir do dia 08 de fevereiro de 2013, conforme requerimento datado de 02 de
fevereiro de 2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de
2013.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 047/2013

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**,
Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor
Antonio Masakazu Sasaki, ocupante do cargo de Médico, suas férias regulamentares entre
os dias 06/02/2013 à 07/03/2013, correspondente ao período de 03/01/2003 à 03/01/2004.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de
2013.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 056/2013

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**,
Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor Ivo
Félix de Godoi, ocupante do cargo de Eletricista, suas férias regulamentares entre os dias
21/02/2013 à 22/03/2013, correspondente ao período de 18/12/2006 à 18/12/2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de
2013.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, quinta-feira, 7 de março de 2013		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
Ano II		Edição nº 19/2013	Pág. 2
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

SÚMULA – APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, SOBRE A PENDÊNCIA RELACIONADA AO PISO BÁSICO VARIÁVEL II.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 07/02/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira, referente ao exercício de 2011, sobre a pendência relacionada ao Piso Básico Variável II.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 07 de Fevereiro de 2013.

NEY LOPES
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

SÚMULA – APROVA OS CRITÉRIOS DE PARTILHA, REFERENTE AO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I, DESTINADO A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL, NO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações, e considerando:

- A Resolução CMAS Nº 006, de 24 de maio de 2011;
- A análise dos documentos enviados pelas Instituições de Longa Permanência que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional no Município;
- A deliberação da reunião realizada em 07/02/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Partilha, referente ao Piso de Alta Complexidade I, destinado à Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Faxinal, conforme a seguir:

Art. 2º - Como as Entidades: Lar Pastor Luiz Santiago, Lar São Vicente de Paulo, e Casa Lar de Faxinal atendem os critérios constantes no Art. 5º (quinto), da Resolução nº 006/2011 (seis, de dois mil e onze), do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os critérios de partilha para o financiamento da rede socioassistencial, o fator determinante para a partilha do recurso é a capacidade de atendimento (número de leitos) de cada Entidade.

I – O Lar Pastor Luiz Santiago tem capacidade para trinta leitos;

II – O Lar São Vicente de Paulo tem capacidade para quarenta e um leitos.

III – A Casa Lar de Faxinal tem capacidade para vinte e cinco leitos.

Art. 3º - O valor total do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional é de R\$ 1460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), e o total de leitos é de noventa e seis.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social deliberou que, a partir de março de dois mil e treze, as três Entidades receberão o cofinanciamento, na seguinte proporção:

I – Lar Pastor Luiz Santiago – 31,25 % (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) do recurso, no valor de R\$ 456,25 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao atendimento de trinta idosos;

II – Lar São Vicente de Paulo – 42,71% (quarenta e dois vírgula setenta e um por cento) do recurso, no valor de R\$ 623,54 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao atendimento de quarenta e um idosos.

III – Casa Lar de Faxinal – 26,04% (vinte e seis vírgula quatro por cento) do recurso, no valor de R\$ 380,21 (trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos), referente ao atendimento de vinte e cinco crianças e adolescentes.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 07 de Fevereiro de 2013.

NEY LOPES
Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2013 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE FAXINAL

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91.

A ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.883/0001-54, com sede na Rua Anita Garibaldi nº 954 – Jardim São Pedro, Faxinal - Pr, representada por sua Presidente, **Roberta Zielinski Campos**, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.855.924-1 e CPF nº. 044.936.229-97

DOMICÍLIO LEGAL: Município de Faxinal.

OBJETO: Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção da Associação Acadêmica de Faxinal.

VALOR TOTAL: Até R\$. 284.110,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e dez reais), na proporção de até o montante de R\$. 28.411,00 (vinte e oito mil quatrocentos e onze reais) por mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 14.001.12.361.0016.2060.3.3.50.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Coordenação da Secretaria de Educação, Subvenções Sociais, 14.003.12.361.0016.2071.3.3.50.43.00.00 – Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Assistência ao Educando, Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2013.

FÓRO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 07 de Março de 2013.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal
Município de Faxinal

ROBERTA ZIELINSKI CAMPOS
Presidente
Associação Acadêmica de Faxinal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

	De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, quinta-feira, 7 de março de 2013	Ano II	Edição nº 19/2013	Pág. 3
ATOS DO PODER EXECUTIVO			



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.